



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-PMPP-23553-95.2016.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO NO PROCESSO N.º TST-PMPP-23553-95.2016.5.00.0000, em que são partes, como requerentes, SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO, como requerida, FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. – VLI.

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Homologação de Acordo relativa ao processo TST- PMPP-23553-95.2016.5.00.0000, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA**, representado pelo Senhor Paulo Francisco, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA**, representado pelo Senhor Rogério Pinto dos Santos, assistido pelo Dr. Rubens Fernando Escalera, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE – SINDIFERRO**, representado pelo Senhor Paulino Rodrigues de Moura e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO** representado pelo Senhor Paulo de Tarso Pessanha Ferreira, todos assistidos pela Dra. Ana Cristina Alves e, de outro, a **FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. – VLI**, Requerida, representada pelos Senhores Roney Souza de Alvarenga, Sirley Ângelo Soares e Dr. Renato Franco Correa da Costa e assistida pelos Drs. Karoline de Brito Figueiredo, Antonio Augusto Costa Silva e Roberto Caldas Alvim de Oliveira.

Presidiu os trabalhos o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Presente o Exmo. Senhor Rogerio Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal.

Aberta a audiência de mediação, o Excelentíssimo Sr. Ministro Vice-Presidente cumprimentou os presentes.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-PMPP-23553-95.2016.5.00.0000

Registra-se que, de modo a assegurar a validade formal do ato, o Sr. Assessor-Chefe da Secretaria-Geral Judiciária, Alex da Silva Nascimento, solicitou aos presentes acima registrados a apresentação de suas identificações, tendo sido promovida a devida conferência, certificando-se que todos os presentes acima registrados estão oficialmente identificados.

Diante do consenso estabelecido, o que motivou a presente audiência, a presente audiência passa a ter por finalidade promover a homologação de acordo voltado à solução do processo, com a prévia apuração da validade da manifestação da vontade das partes e do respeito ao princípio da decisão informada.

Os representantes de ambas as partes entregaram cópia de minuta de acordo coletivo à Vice Presidência, anteriormente à audiência. Informaram que tal minuta foi revisada, com a participação dos responsáveis por seu assessoramento jurídico.

Seguindo a finalidade do presente ato, o Ministro Vice Presidente indagou aos representantes das partes, diretamente, pessoalmente e de forma separada, se tinham pleno conhecimento do conteúdo de todas as cláusulas, se compreenderam o conteúdo e não havia dúvida quanto ao seu alcance, bem como se estavam de acordo com os termos da minuta.

Os representantes das partes responderam positivamente às perguntas formuladas, esclarecendo que praticavam a presente manifestação de vontade de forma espontânea, contando com poderes para tanto, tendo pleno conhecimento da decisão tomada, tudo em respeito ao princípio da autonomia da vontade e da decisão informada.

Em seguida os representantes das partes assinaram a minuta que havia sido entregue à Vice Presidência do TST, neste ato e na presença do Min Vice Presidente.

Após a assinatura da minuta de acordo, a qual deverá ser juntada aos autos, com extração de cópia às partes, o Ministro Vice Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, HOMOLOGA o presente acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, determinando a juntada aos autos do presente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-PMPP-23553-95.2016.5.00.0000

O Min Vice Presidente agradeceu a boa vontade de todas as partes, que muito se empenharam para a busca do consenso. Registrou ainda agradecimento à equipe da Vice Presidência, na pessoa do juiz auxiliar Rogerio Neiva Pinheiro.

Passada a palavra às partes, manifestou-se primeiramente o Sr. Paulo Francisco, do Sindicato da Zona Mogiana, esclarecendo que está contente com o desfecho. Colocou que está muito feliz com o trabalho do TST e que está retornando com satisfação. Mencionou que o Ato 168 é importante por permitir que se bata às portas do Poder Judiciário em situações de falta de comum acordo. Agradeceu ainda a atuação do Min Vice Presidente, bem como do Juiz Auxiliar da Vice Presidência.

Em seguida fez uso da palavra o Dr Renato Franco, agradecendo a atuação da Vice Presidência do TST, sendo que se o acordo não tivesse sido alcançado o caso iria para dissídio, sendo que esta seria a pior solução. Agradeceu também a atuação do Juiz Auxiliar da Vice Presidência e salientou a importância do Ato 168, que criou o Procedimento Pré Processual em Conflitos Coletivos, o que permitiu o aprofundamento do tratamento do conflito, viabilizando a solução.

Posteriormente falou o Sr. Rogerio, representante do Sindicato da Região Sorocabana, o qual ponderou que considera que o acordo só foi obtido pela atuação do TST, mas que o ideal era que o ajuste fosse obtido pela negociação direta das partes. Reiterou que ficou muito satisfeito com o fato de que o TST tenha aberto suas portas para a categoria, permitindo a solução do processo, agradecendo a condução do Min Vice Presidente. Também agradeceu a atuação do Juiz Auxiliar da Vice Presidência.

O sr. Paulo de Tarso, representante do Sindicato do Rio de Janeiro, também se manifestou agradecendo a atuação da Vice Presidência do TST, também ponderando que o ideal seria o negociação direta entre as partes. Por fim, agradeceu a condução do Min Vice Presidente, também agradecendo a atuação do Juiz Auxiliar da Vice Presidência.

Em seguida se manifestou o Sr. Paulino, representante do Sindicato da Bahia e Sergipe, destacando a importância da unidade sindical, bem como o Ato 168, o qual permitiu que o presente conflito fosse resolvido.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-PMPP-23553-95.2016.5.00.0000

Posteriormente, falou o Dr. Roberto Caldas colocou que é importante enaltecer o papel da Vice Presidência, principalmente quanto ao trabalho de composição de conflitos coletivos. Salientou a relevância do trabalho conduzido pelo Min Vice Presidente, com sua equipe, destacando o papel desempenhado pelo Juiz Auxiliar da Vice Presidência.

O Min Vice Presidente também agradeceu o empenho da Dra. Ana Cláudia Torres Viana, Juíza do Trabalho do TRT da 15ª Região, responsável por uma das ações de cumprimento relacionada ao objeto ajustado, o qual foi importante para o presente resultado autocompositivo, determinando o envio de ofício ao Presidente do TRT da 15ª Região, para que conste nos assentos funcionais da referida Magistrada.

A requerente informa que comunicará aos representantes dos requeridos até o dia 18/05/2017 a data da 1ª reunião referente à cláusula Sexagésima Quinta.

Determina-se a expedição de ofício aos Juízos das Ações de Cumprimento (0011956-84.2015.5.15.0053, 0012181-37.2015.5.15.0043 e 0002010-91.2015.5.02.0072), para que observem o ajustado na Cláusula Sexagésima Oitava e Cláusula Sexagésima Nona, a qual corresponde ao seguinte conteúdo:

“ CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA: EMPREGADOS ADMITIDOS ANTES DE 01/09/2015 E CONCOMITANTEMENTE DISPESANDOS ANTES DE 01/09/2016

Os empregados admitidos antes de 01/09/2015 e, concomitantemente, dispensados antes de 01/09/2016, poderão OPTAR em uma das opções abaixo, para receberem:

- a) Os benefícios concedidos no instrumento original do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015 mediante rescisão complementar, tal como constou no despacho datado de 08 de maio de 2017 no **PROCESSO Nº TST-PMPP-23553-95.2016.5.00.0000 - PEDIDO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL;**
OU
- b) Os benefícios constantes da proposta formulada no **PROCESSO Nº TST-PMPP-23553-95.2016.5.00.0000 - PEDIDO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL**, em 10 de abril de 2017 e ora aprovada pela maioria dos empregados em assembleia específica.

Parágrafo Primeiro: Para os referidos ex-empregados titulares do aludido direito de opção, será adotado o seguinte procedimento:

- a) os juízos das ações de cumprimento (0011956-84.2015.5.15.0053, 0012181-37.2015.5.15.0043 e 0002010-91.2015.5.02.0072) intimarão a Ferrovia Centro Atlântica para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-PMPP-23553-95.2016.5.00.0000

informar a relação de potenciais titulares do direito de opção, com os endereços correspondentes;

b) os juízos das ações de cumprimento intimarão os potenciais beneficiários do direito de opção para que pratiquem o ato de opção, em prazo a ser fixado pelos juízos correspondentes, sendo que a inércia será considerada aceitação da proposta apresentada no âmbito do presente acordo (prevista na letra "b" supra);

c) a partir dos resultados referentes ao exercício do direito de opção, os juízos das ações de cumprimento intimarão a Ferrovia Centro Atlântica, em prazo a ser fixado para tanto, para a realização do pagamento nos autos dos valores devidos, considerando a manifestação de vontade praticada;

d) os juízos das ações de cumprimento intimarão a FCA para o pagamento das custas e demais despesas processuais, nos valores e prazos a serem fixados pelos juízos correspondentes;

e) os juízos das ações de cumprimento intimarão a FCA para o pagamento dos honorários assistenciais, os quais corresponderão a 15% dos valores efetivamente pagos em juízo aos substituídos;

f) fica fixada multa no importe de 30%, calculada sobre valores inadimplidos, destinada aos beneficiários dos referidos valores objeto de inadimplemento;

g) ultimados os pagamentos, as ações de cumprimento deverão ser extintas com julgamento de mérito, respeitado o previsto na Cláusula Sexagésima Nona.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA: QUITAÇÃO INTEGRAL AÇÕES JUDICIAIS DE CUMPRIMENTO

Os pagamentos dos itens previstos nas cláusulas: **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA, CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SETIMA e CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA** representam a quitação total do objeto das ações judiciais de Cumprimento que versam sobre o ACT biênio 2014/2016, processos números 0011956-84.2015.5.15.0053, 0012181.37.2015.5.15.0043 e 0002010-91.2015.5.02.0072, bem como **renúncia** das multas e demais consequências jurídicas, acordando as partes consignantes pela extinção das ações supracitadas, ficando sob a responsabilidade exclusiva da FCA o pagamento das custas e demais despesas processuais, nos valores e prazos a serem fixados pelos juízos correspondentes, bem como os honorários assistenciais, nos termos abaixo explicitados.

Parágrafo Primeiro: Quanto aos honorários assistenciais, a serem pagos em prazo a ser fixado pelos juízos das ações de cumprimento, será observado o percentual de 15% e a base de cálculo correspondente ao abono de R\$ 5.000,00 por substituído, acrescido de 1,72% do salário base de setembro de 2016 também em relação a cada substituído.

Parágrafo Segundo: Fica fixada multa no importe de 30% calculada sobre valores inadimplidos, destinada aos beneficiários dos referidos valores objeto de inadimplemento."

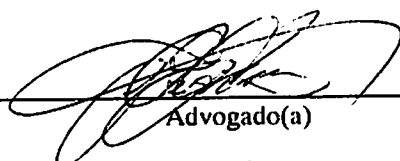
O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do TST concluiu os trabalhos agradecendo a presença de todos, declarando encerrada a audiência, às 15hs45. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, pelas partes, por seus advogados, e por mim, Rogério Neiva Ferreira, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, que a lavrei.

Ministro EMMANOEL PEREIRA
Vice-Presidente do TST

ROGERIO NEIVA PINHEIRO
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência



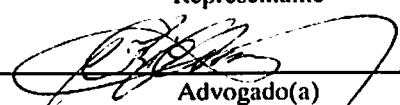
Representante



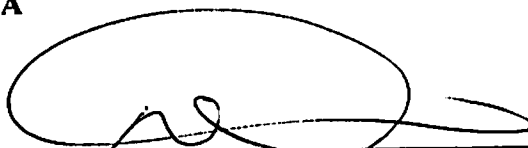
Advogado(a)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA

Representante

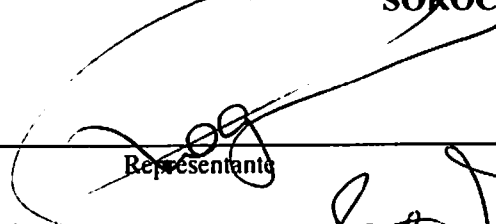


Advogado(a)

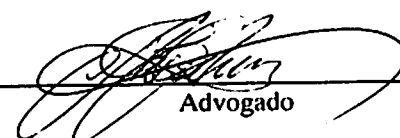


Advogado(a)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA

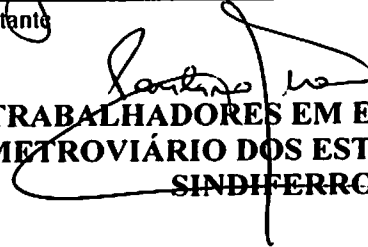


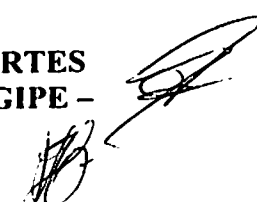
Representante



Advogado

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO









Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-PMPP-23553-95.2016.5.00.0000

Representante

Advogado

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO

Representante

Representante

Advogado(a)

Representante

Advogado(a)

Advogado(a)

FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. – VLI